

Decreto Legislativo Nº 20/2018



As Comissão Técnicas

Setor Legislativo CMRB

Em 05/06/2018

DATA:

30 de maio de 2018

NATUREZA

Projeto de Decreto Legislativo nº14/2018

AUTOR:

Vereador Mamed Dankar

ASSUNTO:

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Clóvis Pires de Araújo."

VEREADOR (A)

Elizabete Mendonça

PARA EMITIR PARECER

EM: 12/06/18

Eduardo Farias

Eduardo Farias
Vereador - PC do B

Encaminhamos,

A Procuradoria Jurídica pl parecer

14/06/18

Mendonça

Aprovado em Redação Final

Em: 08/07/18

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
GABINETE DO VEREADOR MAMED DANKAR NETO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54 / 2018.

À(s) Comissão(ões) <u>Constituição</u>
Em <u>30 / 05 / 18</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão
Riobranquense ao Senhor
Clóvis Pires de Araújo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE DECRETA E SUA
MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao senhor
Clóvis Pires de Araújo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 30
de maio de 2018.


Vereador
DANKAR

HISTÓRICO



Clóvis Pires de Araújo, militar do exército brasileiro, aposentado, residente e domiciliado *cito à Rua São João nº 3.500 – bairro Apolônio Sales*, filho de Madazin Pires da Silva e Lucinha Varela de Araújo Silva, nasceu em Cruzeiro do Sul, formado em gestão ambiental e pós-graduado em Políticas Públicas em Genro Raça e Etnia. Casado com Maria da Glória Silva Araújo, com quem teve dois filhos: Susane e Júnior foi transferido, por ex-ofício, de Cruzeiro do Sul para a Capital de Rio Branco, mediante a necessidade do sétimo Batalhão de Engenharia de Construção. Trabalhou no Assentamento de parceiros no Projeto Santa Luzia, por vários anos trabalhou na conservação da BR 364, bem como, na construção do aeródromo de Assis Brasil, aeroporto Rio Branco, na construção de estradas vicinais até a corrente, e na estrada de Assis Brasil.

Pires é Pastor da Igreja Assembleia de Deus no Apolônio Sales II, dedica sua vida trabalhando em prol comunidade, com visitas às famílias, cultos nas residências todas as segundas-feiras, escola bíblica aos domingos, escola bíblica de férias, congresso de crianças, discipulado para jovens e adultos, recuperação de dependentes químicos, visita aos hospitais e culto nos presídios.



PARECER Nº153/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Clóvis Pires de Araújo".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR CLÓVIS PIRES DE ARAÚJO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018, de iniciativa do Vereador Mamed Dankar, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Clóvis Pires de Araújo.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 14/06/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 18 de junho de 2018.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Clóvis Pires de Araújo".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 153/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 18 de junho de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 58/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Clóvis Pires de Araújo".

Autoria: Vereador Mamed Dankar
Relatora: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018, de iniciativa da Vereador Mamed Dankar, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Clóvis Pires de Araújo.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018.

Elzinha Mendonça
Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	<i>De acordo</i>
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	<i>De acordo</i>
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	<i>De acordo</i>
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	<i>De acordo</i>
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **“pelas conclusões”** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **“de acordo, com restrições”**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 153/2018

Parecer CCJ nº 58/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018

Autoria: Vereadora Mamed Dankar

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Clóvis Pires de Araújo".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Clóvis Pires de Araújo".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 03 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão
Riobranquense ao Senhor Clóvis
Pires de Araújo”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO -
ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que
o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor
Clóvis Pires de Araújo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 03 de
julho de 2018.